



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 816/2001

Bayeux, 20 de Novembro de 2001.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BAYEUX, PARA O
EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o **ORÇAMENTO ANUAL** do Município de Bayeux, elaborado sob a forma de **Orçamento-Programa**, de conformidade com o que estabelece a Lei Federal de nº 4.320/64, de 17/03/1964, combinada com a Lei Complementar nº 101/2001, de 04/05/2000 e com as Portarias MOG nº 42, de 14/04/1999, Interministerial nº 163, de 04/05/2001 e as STN nºs. 211 e 212, ambas de 04/06/2001, com perfeita compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o PPA – Plano Plurianual.

Art. 2º - O **Orçamento-Programa Geral do Município de Bayeux**, estima a Receita em **R\$ 24.351.864,00 (Vinte e quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)** e fixa a despesa **R\$ 23.742.364,00 (Vinte e três milhões, setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais)**, constituindo uma Reserva de Contingência no valor de **R\$ 609.500,00 (Seiscentos e nove mil e quinhentos reais)**.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências e outras fontes de Receitas, na forma da Legislação em vigor, conforme desdobramento a seguir:

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA: R\$ 23.237.864,00

1 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 20.987.193,00
1.1 – Receita Tributária	R\$ 881.126,00
1.3 – Receita Patrimonial	R\$ 3.823,00
1.7 – Transferências Correntes	R\$ 19.925.411,00
1.9 – Outras Receitas Diversas	R\$ 176.833,00

9



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

1 – RECEITAS CORRENTES	R\$	2.250.671,00
2.1 – Operações de Crédito	R\$	355.800,00
2.2 – Alienação de Bens	R\$	7.000,00
2.4 – Transferência de Capital	R\$	1.887.871,00
<u>RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:</u>	<u>R\$</u>	<u>1.114.000,00</u>
IPAM – INST. PREVID. SERVID. MUNICIPAIS	R\$	1.114.000,00
TOTAL	<u>R\$</u>	<u>24.351.864,00</u>

Art. 4º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital, de acordo com o desdobramento a seguir:

DESPESA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

<u>DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u>	<u>R\$</u>	<u>23.237.864,00</u>
1 – PODER LEGISLATIVO:	R\$	1.008.702,00
1001 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.008.702,00
2 – PODER EXECUTIVO:	<u>R\$</u>	<u>22.229.162,00</u>
2001 – Gab. do Prefeito	R\$	675.650,00
2002 – Procuradoria Jurídica	R\$	90.815,00
2003 – Séc. da Administração	R\$	1.976.460,00
2004 – Séc. da Fazenda	R\$	1.671.454,00
2005 – Séc. Educação e Cultura	R\$	8.628.875,00
2006 – Séc. da Saúde	R\$	3.671.628,00
2007 – Séc. da Ação Social	R\$	1.087.838,00
2008 – Séc. da Infra-Estrutura	R\$	3.487.803,00
2009 – Séc. Ind. Com. Tur. e M.A	R\$	205.853,00
2010 – Séc. de Planejamento e C. Int.....	R\$	141.286,00
9999 – Reserva de Contingência	R\$	609.500,00

<u>DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:</u>	<u>R\$</u>	<u>1.114.000,00</u>
2900 – IPAM	R\$	1.114.000,00
TOTAL	<u>R\$</u>	<u>24.351.864,00</u>

①



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA	R\$	1.008.702,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	4.477.665,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.089.838,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	1.114.000,00
10 – SAÚDE	R\$	3.671.628,00
11 – TRABALHO	R\$	2.000,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	7.985.875,00
13 – CULTURA	R\$	81.500,00
15 – URBANISMO	R\$	3.470.803,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$	48.300,00
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	11.000,00
22 – INDÚSTRIA	R\$	33.500,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	107.553,00
26 – TRANSPORTE	R\$	15.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	565.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	609.500,00
TOTAL	R\$	24.351.864,00

Art. 5º - Para execução do Orçamento-Programa de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo a:

I – Contratar, mediante as garantias que ajustar e de conformidade com o que contém a Lei Complementar nº 101/2000, operações de crédito por antecipação de Receita.

II – Promover a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 100% (Cem por cento) do valor do Orçamento, de acordo com o disposto nos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor do dia 1º de Janeiro de 2002, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bayeux, em 20 de Novembro de 2001.


DR. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito de Bayeux